

DESPACHO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA Biénio 2019-2020

Considerando:

- a) A informação n.º 130, datada de 05/12/2018, do Setor de Qualidade, Modernização Administrativa, SLADAP, Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho e Formação Profissional.*
- b) Que o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SLADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicável, à Administração Local, por força do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (artigo 55.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro).*
- c) Que a comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.*
- d) Que a comissão paritária funciona junto do dirigente máximo de cada serviço, in casu, o Presidente da Câmara – artigo 3.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Regulamentar citado, e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores.*
- e) Que os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, in casu, o Presidente da Câmara – artigo 22.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar citado -, em número de quatro, pelo período de dois*

anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes – artigo 22.º m n.º 4 do Decreto Regulamentar citado.

f) Que os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes - artigo 22.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar citado, também pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade.

g) Que o processo de eleição dos vogais dos trabalhadores deve decorrer em dezembro.

h) Que o processo de eleição é precedido de despacho do presidente da câmara, sendo publicitado na página eletrónica do município.

Perante o exposto, com base no disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicável, à Administração Local, por força do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, **determino** que se inicie a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, para o biénio 2019-2020, nos seguintes termos e condições:

1. A realização da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores da comissão paritária no dia 20 de dezembro de 2018, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e durante os seguintes períodos:

- das 10:00 horas às 12:00 horas e
- das 14:00 horas às 16:00 horas

2. A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, cujo número é de cinco elementos (1 presidente, 2 vogais efetivos e 2 vogais suplentes), é fixada até ao final do dia de 16 de dezembro de 2018. Na falta desta indicação os mesmos serão designados por meu despacho a proferir até ao dia 17 de dezembro.

3. A data de comunicação dos resultados deve ser-me comunicada até ao dia 21 de dezembro, cujo processo a mesa elaborará e assinará ata, da qual constarão, entre outros, os seguintes elementos: composição da mesa, horário de funcionamento do ato, número de eleitores, número de votantes, número de votos brancos, número de votos nulos, número de votos obtidos por cada trabalhador e a indicação final da composição da comissão, sendo que os vogais eleitos efetivos serão os dois mais votados e os vogais eleitos suplentes, em número de quatro, serão aqueles que, por ordem decrescente, obtiveram maior número de votos.

4. Em caso de empate, prefere o trabalhador que detenha maior número de anos ao serviço do município de Macedo de Cavaleiros.

5. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que decorre a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

6. Para este ato não poderão votar, nem ser eleitos os dirigentes municipais em funções

7. Em momento posterior ao desta eleição designarei os representantes da Administração para esta comissão paritária.

Publicite-se no site do município e divulgue-se pelos serviços municipais.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, 05 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues